LEI COMPLEMENTAR N. 081/93

Autoriza a aquisição de imóvel e Autoriza a doação à União, para fins de edificação e implantação de CAIC-CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

Faço saber que a Camara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1@ - Fica o Município de Leme autorizado a adquirir, por compra, de Reinaldo Scarabel e Paulo Roberto Miguel o seguinte imóvel localizado na sede do município, necessário à implantação do CAIC-CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA:

"INICIA-SE NO MARCO 2-A, CRAVADO JUNTO A DIVISAO EM QUESTAO COM A AREA A-3, E LOTEAMENTO JARDIM JUANA, DESTE PONTO SEGUE EM LINHA RETA CONFRONTANDO COM O JARDIM JUANA, NO AZIMUTE DE 83@ 04' 33" E NA DISTANCIA DE 50,00 METROS ATE O MARCO N. 03, CRAVADO NA LATERAL DA AV. JOAQUIM LOPES AQUILA;NESTE PONTO DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM LINHA RETA CONFRONTANDO COM A REFERIDA AVENIDA, NOAZIMUTE DE 136@ 53' 28" E NA DISTANCIA DE 123,20 METROS ATE O MARCO 04, CRAVADO NO CRUZAMENTO DESTA AVENIDA JOAQUIM LOPES AQUILA COM A OUTRA AVENIDA DENOMINADA JOAO ARRAIS SERRODIO FILHO; NESTE PONTO DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM LINHA RETA, AGORA CONFRONTANDO COM A AVENIDA JOAO ARRAIS SERRODIO FILHO NO AZIMUTE DE 261@ 38' 23" E NA DISTANCIA DE 120,00 METROS ATE ENCONTRAR O MARCO N. 4-A; NESTE PONTO FAZ DEFLEXAO DEIXANDO A LATERAL E SEGUE EM LINHA RETA CONFRONTANDO COM A AREA A-3, DE PROPRIEDADE DE AMADEU LUIZ ARRAIS PACHECO E OUTRO, NO AZIMUTE DE 351@ 38' 23" E NA DISTANCIA DE 102,00 METROS ATE O MARCO INICIAL DESTA DESCRICAO, 2-A, PERFAZENDO UMA

AREA DE 8.746,02 METROS QUADRADOS."

Parágrafo Único - O preço da aquisição autorizada por este artigo é de CR$1.200.000,000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), conforme avaliação de menor preço, valor referente a 04 de junho de 1993, que será pago aos vendedores, através de três parcelas de CR$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), sendo que a primeira na assinatura da escritura, a segunda e a terceira 30(trinta) e 60(sessenta) dias após, parcelas estas, devidamente corridas pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), tomando-se por base a data da avaliação (04 de junho de 1993).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à União, para fins de edificação e implantação de CAIC (Centro de Atenção Integral à Criança), o imóvel de propriedade do Município localizado em sua sede, com área de 21.913,20 metros quadrados, que assim se descreve:

"INICIA-SE NO PONTO 1, NA CONFLUENCIA DA AVENIDA JOAQUIM LOPES AQUILA COM A RUA ALMIRA ARRAIS DE ALMEIDA, DAI SEGUE EM CURVA DE CONCORDANCIA NA DISTANCIA DE 16,80 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 2; DAI SEGUE EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO DA RUA ALMIRA ARRAIS DE ALMEIDA NA DISTANCIA DE 35,50 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 03; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA DA DISTANCIA DE 64,00 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO N. 4; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA NA DISTANCIA DE 65,00 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 5, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 3, ATE O PONTO 5. COM AREA INSTITUCIONAL DA PM DE LEME; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA NA DISTANCIA DE 18,00 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 6; DAI DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM LINHA RETA NA DISTANCIA DE 22,50 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 7, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 5 ATE O PONTO 7 COM PROPRIEDADE DE MOACIR ALVES DE MENEZES; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA NA

DISTANCIA DE 102,69 METROS CONFRONTANDO COM AREA DA PM DE LEME ATE ENCONTRAR O PONTO 8; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO DA AVENIDA JOAO ARRAIS SERRODIO FILHO, NA DISTANCIA DE 104,00 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 9; DAI SEGUE EM CURVA DE CONCORDANCIA NA DISTANCIA DE 19,71 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 10; DAI SEGUE EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO DA AVENIDA JOAQUIM LOPES AQUILA NA DISTANCIA DE 214,20 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 1, PONTO INICIAL DA AREA AQUI DESCRITA."

Parágrafo Único - As áreas que compõem o imóvel constante do presente artigo, e que já pertenciam ao Município de Leme, ficam desafetadas de suas respectivas finalidades para efetivação da doação em apreço.

Artigo 3º - As Despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de julho de 1993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL